



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS VILA VELHA**

**PORTARIA Nº 312, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeada pela Portaria nº214, de 21.06.2022, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Interno para uso dos Laboratórios do Ifes Campus Vila Velha, na forma do anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria cessa os efeitos das Portarias anteriores.

**FERNANDA ZANETTI BECALLI**  
Diretora-Geral Substituta

**PORTARIA Nº 312, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 – ANEXO I**  
**REGULAMENTO INTERNO PARA USO DOS LABORATÓRIOS**

Regulamenta as normas, procedimentos e fluxos de trabalho para uso dos laboratórios do Campus Vila Velha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão são caracterizados como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão que atendam à demanda da comunidade acadêmica dos cursos ofertados pelo Instituto Federal do Espírito Santo Campus Vila Velha, estando administrativamente subordinados à **Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão**.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 2º.** São considerados Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão os espaços físicos, destinados as atividades práticas, experimentais e correlatas, exceto os laboratórios de informática, relacionadas aos cursos ofertados e projetos desenvolvidos no Ifes – Campus Vila Velha.

**Art. 3º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes Campus Vila Velha são compostos por:

- I. Materiais de consumo e reagentes;
- II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos), que estão relacionados no controle patrimonial da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio (CMP).

**CAPÍTULO III**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 4º.** Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e de extensão, ligados aos cursos ofertados pelo Ifes Campus Vila Velha, atendidos os encaminhamentos previstos neste regulamento.

**Art. 5º.** Proporcionar a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento das disciplinas do ensino técnico, tecnológico, graduação e de Pós-Graduação ofertadas pelo Ifes - Campus Vila Velha.

**Art. 6º.** Servir como suporte de atividades práticas relacionadas aos cursos de diversos níveis ofertados pelo Ifes – Campus Vila Velha.

**Art. 7º.** Executar as atividades estabelecidas por parcerias e/ou convênios do Ifes – Campus Vila Velha com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria contínua das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 8º.** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º.** São usuários dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes – Campus Vila Velha:

- I. Servidores Técnicos Administrativos lotados na Coordenadoria de Laboratórios;
- II. Docentes responsáveis por atividades práticas previstas no horário acadêmico ou servidores responsáveis por qualquer outra atividade em períodos não previstos no horário acadêmico (projetos de pesquisa, extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras);
- III. Discentes de nível médio em cursos técnicos e de aperfeiçoamento, bem como de nível superior em cursos tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e em cursos de pós-graduação regularmente matriculados no Ifes Campus Vila Velha, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins aos Laboratórios.
- IV. Visitantes: estudantes de ensino médio da rede pública ou privada, estudantes de graduação, pós-graduação e servidores oriundos de outras instituições de ensino desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas afins aos laboratórios, quando devidamente autorizado seu acesso a esses espaços pelo coordenador(a) da Coordenadoria de Laboratórios.

**Art. 10.** Aos usuários compete:

- I. Seguir todas as normas do presente regulamento;
- II. Ser responsável pelo equipamento utilizado e zelar pela conservação e funcionamento do mesmo;
- III. Ser responsável pelo material de consumo necessário para execução da atividade específica;
- IV. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

**Art. 11.** Ao Coordenador da Coordenadoria de Laboratórios compete:

- I. Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos, materiais e reagentes;
- II. Providenciar kits de primeiros socorros e sinalizar sua localização dentro dos laboratórios;
- III. Realizar estudos, identificar e propor medidas de segurança junto aos docentes em suas especificidades;
- IV. Identificar a necessidade e atuar em processos de aquisição, manutenção e desfazimento de equipamentos, materiais e reagentes;
- V. Assegurar o cumprimento deste regulamento;
- VI. Classificar equipamentos e materiais sob os aspectos de utilização e funcionamento e encaminhar, em cada caso, para assistência técnica, acionamento de garantia ou inutilização/descarte;

VII. Estabelecer as escalas dos servidores técnicos especializados, visando o suporte técnico para a realização das atividades nos laboratórios, articulando junto à Coordenadoria Geral de Ensino (CGE) e, quando necessário, outras coordenadorias sobre a definição de prioridades;

VIII. Comunicar e divulgar os horários dos servidores da Coordenadoria de Laboratórios, bem como, eventuais alterações nos mesmos;

IX. Tomar medidas necessárias a reparação ou substituição de equipamentos e reposição de materiais.

**Art. 12.** Ao servidor técnico especializado, lotado na coordenadoria de laboratório, compete:

I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos laboratórios;

II. Supervisionar e orientar sobre o cumprimento das normas de segurança do laboratório;

III. Organizar os pedidos das atividades (Anexos) enviados pelos servidores, que permita identificar: o componente curricular/curso, o servidor solicitante, a atividade executada e a data de execução.

IV. Zelar pela limpeza, conservação e pelo uso adequado das instalações, do patrimônio e dos materiais dos laboratórios;

V. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

VI. Administrar as reservas de horário para atividades dos laboratórios;

VII. Assegurar que as soluções/reagentes estejam de acordo com as concentrações solicitadas nos pedidos das atividades (Anexo A);

VIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários da Coordenadoria dos Laboratórios;

IX. Permitir a operação de equipamentos por usuários após assinatura do termo de responsabilidade (Anexo B);

X. Comunicar formalmente ao servidor docente, com antecedência mínima de TRÊS dias úteis, sobre qualquer alteração ou impossibilidade de execução do cronograma de aulas práticas ou agendamentos para atividades de pesquisa e extensão;

XI. Preparar, verificar e organizar os materiais e equipamentos para as práticas solicitadas nos prazos em formulário próprio fixado neste regulamento (Anexo B);

XII. Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente dos laboratórios;

XIII. Acompanhar os registros de incidentes nos respectivos livros de ocorrência dos laboratórios e, quando necessário, providenciar as medidas pertinentes;

XIV. Acompanhar a elaboração dos horários de aula e distribuição dos laboratórios por disciplina específica.

**Art. 13.** Aos servidores do Ifes campus Vila Velha compete:

I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

II. Utilizar os laboratórios para as aulas práticas, observando o horário acadêmico previamente elaborado pela CGE;

III. Requisitar, por meio do formulário (Anexo A), a preparação das **atividades previstas no horário**

**acadêmico**, com a antecedência mínima de CINCO dias úteis;

IV. Requisitar, por meio do formulário (Anexo A), materiais, equipamentos, espaço físico e reagentes a serem utilizados **em períodos não previstos no horário acadêmico** (projetos de pesquisa, extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras) com antecedência mínima de CINCO dias úteis;

V. Entregar à Coordenadoria de Laboratórios o **“Termo de Responsabilidade para utilização dos Laboratórios em períodos não previstos no horário acadêmico”** (Anexo B) devidamente preenchido, com antecedência mínima de CINCO dias úteis à execução da atividade.

VI. Efetuar, quando necessário, testes prévios em experiências a serem desenvolvidas em aulas práticas visando otimização da utilização de reagentes, vidrarias e equipamentos;

VII. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Laboratórios sobre qualquer alteração das atividades previstas no horário acadêmico, com antecedência mínima de TRÊS dias úteis;

VIII. Informar, imediatamente, por meio de comunicação interna (memorando ou e-mail institucional) qualquer cancelamento ou substituição de usuários sob sua orientação ou visitantes;

IX. Orientar sobre o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-las para catalogação e acondicionamento de acordo com normas técnicas;

X. Estimar gastos e providenciar a coleta e tratamento adequado dos resíduos gerados nas atividades de pesquisa e extensão executadas nos laboratórios do Ifes Campus Vila Velha;

XI. Utilizar e supervisionar os alunos no uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs), atendendo às normas de segurança adotadas em cada laboratório;

XII. Zelar pela integridade dos equipamentos e instalações durante a realização das atividades nos laboratórios;

XIII. Comunicar eventuais irregularidades à Coordenadoria de Laboratórios, por meio de registro no livro de ocorrências;

XIV. Restringir a permanência de pessoas não autorizadas, bem como de discentes que não estão diretamente envolvidos nas atividades práticas, respeitando a capacidade limite do respectivo laboratório;

XV. Identificar e rotular reagentes, soluções e amostras produzidas com etiquetas contendo o nome do responsável, data de preparo, forma de conservação e prazo para sua utilização;

XVI. Informar sobre qualquer material ou equipamento que será utilizado em continuidade a aula, identificando o prazo de conclusão da prática

**Art. 14.** Ao estudante autorizado compete:

I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

II. Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III. Utilizar os EPIs e EPCs exigidos para a realização dos procedimentos programados;

IV. Comunicar eventuais irregularidades ao servidor responsável pela atividade desenvolvidas nos

laboratórios;

V. Descartar adequadamente os resíduos gerados durante os experimentos, prevenindo ações agressivas ao meio ambiente;

VI. Atender às normas de segurança adotadas em cada laboratório;

VII. Manter limpos e organizados os materiais e equipamentos utilizados na atividade;

VIII. Identificar e realizar o gerenciamento adequado do equipamento e do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

**Art. 15.** O usuário deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Laboratórios sobre qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 16.** Para a utilização de equipamentos e materiais, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, buscando orientação nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e/ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Parágrafo único.** Quando da movimentação de equipamentos é imprescindível se atentar para potências elétricas acima de 800 W. Visto que o planejamento elétrico dos laboratórios contempla a localização de cada equipamento e o uso em locais impróprios pode ocasionar danos sendo esses passíveis de reparo ou não.

**Art. 17.** Para a utilização de reagentes, o usuário deve estar familiarizado com suas características e respectivos cuidados, buscando orientação nas Fichas Técnicas de Segurança, disponíveis nos laboratórios.

**Art. 18.** Não é permitido ao usuário:

I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem autorização prévia;

II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências dos laboratórios sem a autorização da Coordenadoria de Laboratórios;

III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização da Coordenadoria de Laboratórios;

IV. Permanecer nos laboratórios sem a indumentária exigida para execução de atividades práticas.

V. Acessar aos laboratórios do campus Vila Velha sem o conhecimento da Coordenadoria de Laboratórios.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 19.** Os servidores lotados na Coordenadoria de Laboratórios do Ifes Campus Vila Velha são os responsáveis pela abertura e fechamento dos laboratórios no período de execução das atividades previstas no horário acadêmico.

**Art. 20.** Para as atividades em períodos não previstos no horário acadêmico (projetos de pesquisa, extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras) as chaves dos laboratórios do Ifes Campus Vila Velha ficarão disponíveis na sala de apoio técnico da Coordenadoria de Laboratórios, que mediante a assinatura e entrega/envio do formulário (Anexo A), os servidores serão responsáveis

pela sua e retirada e devolução.

**§ 1º.** Em situações específicas, os servidores lotados na Coordenadoria de Laboratórios poderão disponibilizar e/ou orientar o local de acesso as chaves.

**§ 2º.** Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos laboratórios do Ifes Campus Vila Velha a qualquer servidor.

**Art. 21.** O horário regular de funcionamento dos laboratórios do Ifes Campus Vila Velha obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do Campus.

**§ 1º.** Na ausência de atividades nos laboratórios do Ifes Campus Vila Velha, os mesmos deverão permanecer fechados.

**§ 2º.** Nos finais de semana e feriados os servidores podem ter acesso aos laboratórios, desde que o servidor responsável pela atividade esteja presente, cumpra os procedimentos previstos pelos artigos 13 e/ou 14, informe à Coordenadoria de Laboratórios, a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte e a outros setores para casos específicos.

**§ 3º.** Em casos especiais, na qual a atividade ultrapasse o horário de funcionamento do Campus, à Coordenadoria de Laboratórios e a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte deverão ser comunicadas. Nestes casos, o servidor orientador da atividade responderá pelo procedimento até o encerramento da atividade.

**Art. 22.** Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do Ifes Campus Vila Velha deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento.

**§ 1º.** As atividades de Ensino apresentam suas programações semestrais e o docente responsável deve seguir o horário estipulado pela Diretoria de Ensino.

**§ 2º.** Caso falte algum material durante a atividade agendada previamente, o usuário poderá requerer o material faltante e será atendido de acordo com a demanda de trabalho do setor.

**§ 3º.** A Coordenadoria de Laboratórios atualizará semestralmente na Intranet do Campus as listas contendo os materiais, equipamentos e reagentes disponíveis, com as respectivas quantidades.

**§ 4º.** As reservas para atividades em períodos não previstos no horário acadêmico poderão ser realizadas por semestre letivo, seguindo o preenchimento correto dos ANEXOS A e/ou B.

**Art. 23.** As atividades desenvolvidas por discentes nos Laboratórios do Ifes Campus Vila Velha deverão ser orientadas pelo docente responsável pela disciplina, pelos servidores responsáveis por atividades em períodos não previstos no horário acadêmico ou servidores lotados na Coordenadoria de Laboratórios.

**§ 1º.** Nas aulas práticas os alunos deverão ser acompanhados pelo docente da disciplina.

**§ 2º.** Discentes menores de 18 anos deverão ser sempre acompanhados pelo professor da disciplina ou pelo servidor responsável pela atividade em período não previstos no horário acadêmico.

**§ 3º.** Discentes maiores de 18 anos poderão utilizar os laboratórios sem a supervisão direta do servidor, mediante termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pela atividade (Anexo B). Nestes casos o servidor responsável pela atividade, deverá solicitar as chaves aos técnicos, abrir os laboratórios, verificar as condições de uso, principalmente a limpeza e funcionamento dos equipamentos. Ao término do uso do laboratório o docente deverá checar as condições de entrega dos laboratórios, se todos os itens utilizados foram limpos, se os equipamentos foram desligados e se

a saída de gás encontra-se fechada. Desligar as luzes e o ar- condicionado, salvo as exceções. A entrega das chaves aos laboratórios deverá ser realizada somente pelo servidor responsável pela atividade.

**§ 4º.** Os servidores responsáveis por atividades em períodos não previstos no horário acadêmico deverão permanecer no campus, de preferência nos laboratórios ou deixar o contato para fácil acesso durante todo o período que seus discentes estiverem em atividade nos laboratórios. Esses servidores são responsáveis por quaisquer incidentes que possa vir ocorrer com seus discentes nesse período, devendo dar o encaminhamento necessário para minimizar os danos.

**Art. 24.** A transferência interna de equipamentos e de materiais poderá ser feita mediante solicitação via e-mail, com cinco dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação pela Coordenadoria de Laboratórios.

**§ 1º.** A retirada de equipamentos patrimoniados do Campus Vila Velha só será permitida mediante autorização da Coordenadoria de Laboratórios e Coordenadoria de Patrimônio, Materiais e Suprimentos.

**§ 2º.** A retirada de materiais do Campus Vila Velha só será permitida mediante autorização da Coordenadoria de Laboratórios.

**Art. 25.** Os reagentes do Ifes Campus Vila Velha adquiridos para o ensino poderão ser utilizados para as atividades não previstas no horário acadêmico, em quantidades razoáveis, desde que não prejudique o atendimento do ensino. Essas quantidades serão registradas e deverão ser repostas a tempo com os investimentos recebidos para a realização dos projetos com previsão de fomento.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS

**Art. 26.** O Plano de manutenção dos equipamentos de laboratório visa assegurar aos alunos e docentes condições de desenvolverem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º.** Os técnicos dos laboratórios têm a incumbência de planejar e executar um cronograma de manutenção preventiva anualmente em todos os equipamentos do laboratório. As manutenções corretivas são realizadas através das ocorrências identificadas na manutenção preventiva ou registradas no livro de ocorrências pelos usuários.

**§ 2º.** Os equipamentos existentes nos laboratórios do campus passam por manutenção sempre que, após findado o período de garantia previsto nos termos de referência utilizados para aquisição dos mesmos, necessitarem. Durante a vigência do período de garantia, as manutenções ou trocas de equipamentos são feitas às expensas do fabricante/fornecedor, sempre que for verificada necessidade. Ainda existem manutenções previstas de acordo com programa Institucional de Manutenção de Equipamentos, geralmente levantado pela Reitoria do Instituto, em épocas oportunas. De acordo com cada equipamento, trocas de peças e refis, bem como limpeza e/ou outros procedimentos recomendados são feitas conforme o descrito no manual de instruções que acompanha o mesmo. O custeio das manutenções será feito pelo campus ou quando permitido, com verbas de projetos externos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUPERVISÃO**

**Art. 27.** Os Laboratórios do Ifes Campus Vila Velha serão supervisionados pela Coordenadoria de Laboratórios, a qual compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades existentes durante o horário regular do Campus.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SEGURANÇA**

**Art. 28.** Todos os servidores, discentes, prestadores de serviço e terceirizados deverão seguir as normas mínimas de segurança descritas neste regulamento.

**§ 1º** Todos aqueles que desenvolvem alguma atividade em laboratórios do campus Vila Velha devem conhecer os regulamentos de segurança, bem como se responsabilizar pelos danos pessoais e materiais provocados a terceiros pelo desrespeito a essas normas;

**§ 2º** Algumas normas e procedimentos são comuns a todos os laboratórios e deverão ser observadas pelos seus usuários:

- I. É obrigatório o uso de jaleco (com comprimento até a altura dos joelhos, mangas compridas e preferencialmente em algodão), calça jeans (exceções devem ser tratadas na CGE), sapatos fechados e óculos de segurança. Cabelos compridos devem estar sempre presos;
- II. O acesso ao laboratório deve ser restrito somente às pessoas autorizadas;
- III. É proibido fumar, comer e beber nos laboratórios. Assim como manter qualquer alimento nas bancadas, armários, geladeiras e estufas dos laboratórios;
- IV. É proibido o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos a não ser quando expressamente autorizado pelo professor;
- V. É de responsabilidade do servidor responsável pela atividade a fiscalização do uso dos EPCs e de EPIs;
- VI. Não acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado;
- VII. Reagentes, soluções e amostras devem ser identificados e rotulados com o nome do responsável e data de preparo;
- VIII. As saídas de emergência devem ser sinalizadas e nunca obstruídas por quaisquer objetos;
- IX. A voltagem de todas as tomadas deve estar discriminada, de preferência padronizando suas cores, bem como indicar nos equipamentos suas respectivas voltagens.
- X. Conhecer todos os detalhes do experimento que será realizado; ter conhecimento sobre as propriedades das substâncias a serem utilizadas; ter um protocolo experimental escrito envolvendo todas as atividades a serem realizadas e conhecimento de primeiros socorros.

**§ 3º.** Todo laboratório deverá ter sinalizados os seguintes documentos:

- I. Os manuais de segurança e boas práticas de laboratórios apropriados;
- II. A localização das fichas de informação de segurança dos produtos químicos;

- III. Manuais de cada equipamento disponível no laboratório;
- IV. Quadro de compatibilidade de reagentes químicos.

**Art. 29.** Não é permitido manter em estoque nenhum reagente inflamável para atividades de uso pessoal, sem a ciência e autorização da Coordenadoria de Laboratórios.

**Art. 30.** Para armazenar reagentes controlados, necessários a realização das atividades de pesquisa/extensão, o docente/servidor será o responsável de fazer a comunicação ao Coordenador da Coordenadoria de Laboratórios para atendermos as exigências da legislação pertinente. Toda a movimentação desse material deverá ser identificado e registrado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regulamento, o responsável deverá informar o fato no livro de ocorrências.

**§ 1º** Cabe à Coordenadoria de Laboratórios proceder a devida apuração de responsabilidade das ocorrências relatadas;

**§ 2º** O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, será encaminhada à chefia imediata do servidor e acarretará em:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.

**Art. 32.** A indenização está prevista quando o dano for intencional ou por descumprimento ao regulamento vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Cabe à Direção-Geral do Ifes - Campus Vila Velha buscar junto aos órgãos competentes os recursos humanos e materiais necessários ao correto funcionamento dos Laboratórios.

**Art. 34.** A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados ou esquecidos no ambiente do laboratório.

**Art. 35.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus.

**Art. 36.** Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão do Ifes - Campus Vila Velha.



<b>FRASCOS PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS</b>	<b>VOLUME</b>
Neutralização / sais comuns	
Sulfetos / cianetos / mercúrio metálico / Soluções de metais pesados	
Solventes orgânicos	
Sais de prata (para recuperação)	
Peróxidos orgânicos	
Outros (descrever):	

**RESÍDUOS BIOLÓGICOS:**

Infectante       Perfurocortante

**TRATAMENTO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS:**

Esterilização       Descontaminação: hipoclorito a 2%       Descontaminação: álcool 70%

## ANEXO B

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA FINS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO

Eu, \_\_\_\_\_, servidor Coordenador(a)/Colaborador(a)/Responsável pela atividade não prevista no horário acadêmico, assumo a responsabilidade pelos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios do Ifes Campus Vila Velha (Lab.nº \_\_\_\_\_). Adicionalmente, autorizo e me responsabilizo pela segurança do(s) seguinte(s) discente(s) enquanto o(s) mesmo(s) estiver(em) exercendo as atividades no local.

Tipo de atividade:

Projeto de pesquisa  Ações de extensão  Reposição de aulas

Visitas Técnicas  Outras \_\_\_\_\_

<b>PERÍODO DA ATIVIDADE</b>		
Data(s) da(s) atividade(s):		
Horário(s):		
<b>ALUNOS PARTICIPANTES DOS EXPERIMENTOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO</b>		
NOME	CURSO	PERÍODO
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		

As chaves são de responsabilidade do docente, devendo ser retirada e devolvida junto aos servidores lotados na Coordenadoria de Laboratórios.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante/SIAPE